

LEI N°.: 019/2002

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
(INGLÊS) NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.-**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede Municipal de Ensino são autorizadas a incluir nos currículos de ensino fundamental, o ensino relativo à Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará programa de ensino a que se refere o artigo anterior, para vigorar no ano letivo de 2002, imediatamente à aprovação deste projeto de lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 04 de março de 2002.



FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal